

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2009

### Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

### Entidades Sindicais Acordantes

- Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;
- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, **Sindipetro-RJ** - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Richard Olm, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, e o Sindipetro-RJ, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

## CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

### Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial no anexo I que vigorará até 31/08/2009.

### Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2009, a título de antecipação, será efetuado até os dias 20/11/09. Até 20/12/09, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

### Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

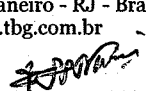
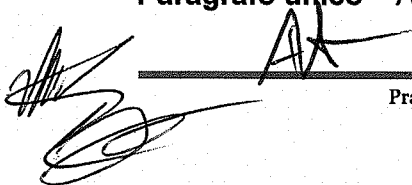
A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

## CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

### Cláusula 4ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela em anexo II.

**Parágrafo único** – A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento do anuênio,



referido no *caput*, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

#### **Cláusula 5ª - PLR**

As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00.

#### **Cláusula 6ª - Adicional de Periculosidade**

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

#### **Cláusula 7ª - Gratificação de Férias**

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

#### **Cláusula 8ª - Indenização da Gratificação de Férias**

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

**Parágrafo único** - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

#### **Cláusula 9ª – Sobreaviso Parcial**

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo 1º** - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

**Parágrafo 2º** - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

#### **Cláusula 10 – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação**

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de

periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

#### **Cláusula 11 – Total de Horas Mensais**

A Companhia manterá em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

**Parágrafo único** - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

#### **Cláusula 12 – Serviço Extraordinário**

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **Cláusula 13 – Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação**

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

#### **Cláusula 14 – Hora Extra – Troca de Turno**

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

**Parágrafo 1º** – O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela em anexo III.

**Parágrafo 2º** – Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

**Parágrafo 4º** - As condições pactuadas nesta Cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho do Sistema Petrobras.

**Cláusula 15 – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno**

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

**Parágrafo único** – A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

**Cláusula 16 – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno**

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

**Parágrafo único** - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

**Cláusula 17 – Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço**

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

**Cláusula 18 – Serviço Extraordinário - Regime Administrativo**

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade e o Adicional por Tempo de Serviço quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.






**Cláusula 19 – Vales-Refeição**

A Companhia concederá mensalmente 22 vales-refeição, no valor facial de R\$ 27,00, mantendo a participação do empregado no custeio baseado no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

| Faixa Salarial               | Participação do Empregado |
|------------------------------|---------------------------|
| Até 5 salários mínimos       | 5 %                       |
| De 5 a 10 salários mínimos   | 10 %                      |
| De 10 a 20 salários mínimos  | 15 %                      |
| Acima de 20 salários mínimos | 20 %                      |

**Parágrafo 1º** - A Companhia concederá, nos sábados, domingos e feriados, vale refeição de hora extra ao empregado convocado para realização de serviços extraordinários com duração de 4 horas ou mais por dia. Em dia útil, será concedido um vale refeição de hora extra desde que as horas extraordinárias ultrapassem a duas horas por dia.

**Parágrafo 2º** - Não havendo impedimento legal ou orientações superiores em contrário a Companhia se compromete a proceder a revisão cabível do valor facial do vale refeição na data base.

**Cláusula 20 – Adiantamento do 13º Salário**

No exercício de 2009, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20/02/09 como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

**Cláusula 21 – Manutenção de Vantagens por Afastamentos**

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pela *Unidade de saúde da Companhia* ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

**Cláusula 22 – Auxílio-Doença**

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

**Parágrafo único** - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

**Cláusula 23 – Remuneração de readaptado**

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

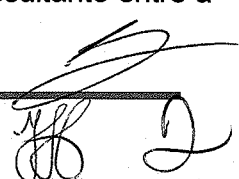
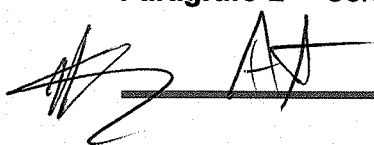
**Parágrafo único** - O valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

**Cláusula 24 – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a TBG atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo 1º** - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a



"Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e o Salário Básico (SB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

**Parágrafo 3º** - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

#### **Cláusula 25 – Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento**

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

#### **Cláusula 26 – Auxílio-Creche/Acompanhante**

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:
  - 1 com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
  - 2 menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;
- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;
- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

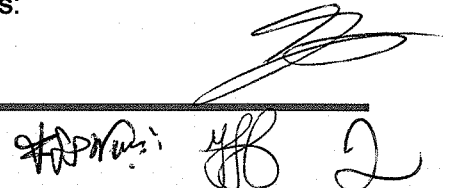
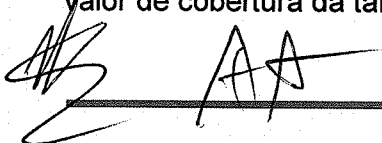
#### **Cláusula 27 – Auxílio Ensino**

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- 1 filhos (as) devidamente registrados na Companhia;
- 2 menores sob guarda registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- 3 menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

**Parágrafo 2º** - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:



a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Parágrafo 3º** - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

#### **Cláusula 28 – Programa de Complementação Educacional**

A Companhia adotará Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, sendo que a Companhia praticará o reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares com Cursos Técnicos Complementares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

**Parágrafo único** - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

#### **Cláusula 29 – Ensino Superior**

A Companhia se dispõe a integrar o fórum corporativo do Sistema Petrobras para implantar programa que vise fomentar a formação de nível superior para seus empregados e dependentes.

#### **Cláusula 30 – Readaptação Funcional**

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

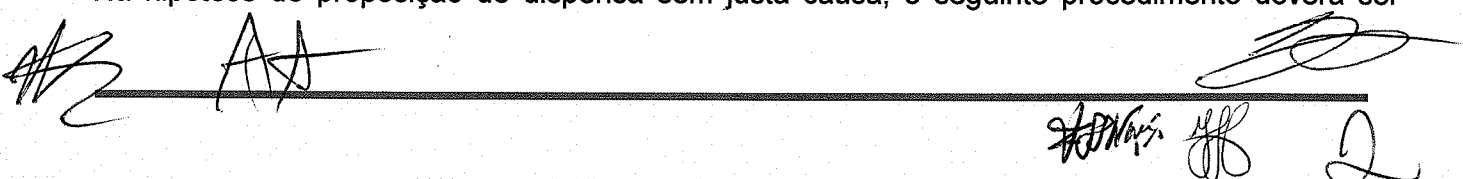
#### **Cláusula 31 - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo**

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

### **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Cláusula 32 – Dispensa sem Justa Causa**

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser



observado, no âmbito da Unidade:

- a) encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:

- 1) A efetivação da dispensa; ou
- 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

### **Cláusula 33 – Excedente de Pessoal**

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

**Parágrafo único** - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

### **Cláusula 34 – Gestante - Garantia de Emprego**

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

### **Cláusula 35 – Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego**

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **Cláusula 36 – Portador de Doença profissional - Garantia de Emprego**

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

## **CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

### **Cláusula 37 – Provimento de Funções de Direção**

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do



prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

#### **Cláusula 38 – Afastamento para Encargos Públicos**

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo único** - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja vaga no seu cargo.

#### **Cláusula 39 – Homologação de Rescisão Contratual**

Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

#### **Cláusula 40 – Movimentação de Pessoal - Informações**

A Companhia informará mensalmente as Entidades Sindicais, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

#### **Cláusula 41 – Divulgação de Processos Seletivos**

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

**Parágrafo 1º** - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

**Parágrafo 2º** - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

#### **Cláusula 42 – Política de Admissão de Novos Empregados**

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

**Parágrafo Único** – A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

**Cláusula 43 – Contratação de Prestadoras de Serviços**

A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

**Cláusula 44 – Prestadoras de Serviços – Aperfeiçoamento na Contratação**

A Companhia manterá as Entidades Sindicais atualizadas com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

**Cláusula 45 – Efetivo de Pessoal – Fórum para Discussão**

A Companhia se compromete, em comum acordo com as Entidades Sindicais, a integrar fórum corporativo do Sistema Petrobras para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

**Parágrafo único** – No âmbito do fórum descrito no *caput*, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

**CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO****Cláusula 46 – Faltas Acordadas**

A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

**Parágrafo 1º** - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

**Parágrafo 2º** - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

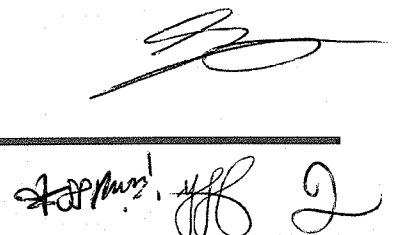
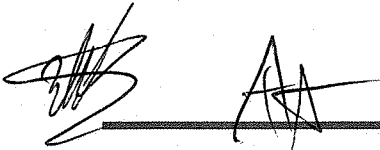
**Parágrafo 3º** - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

**Cláusula 47 – Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento**

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

**Cláusula 48 – Jornadas de Trabalho**

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.



| Regime de Trabalho                      | Jornada Diária | Carga de Trabalho Semanal | Total de Horas Mensais | Relação Trabalho x Folga |
|---|----------------|---------------------------|------------------------|--------------------------|
| Administrativo                          | 8 h            | 40 h                      | 200 h                  | 5 x 2                    |
| Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) | 8 h            | 33h 36min                 | 168 h                  | 3 x 2                    |

#### Cláusula 49 – Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

**Parágrafo único** – Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

#### Cláusula 50 – Comissão de Regimes de Trabalho

A Companhia se compromete a acompanhar, em conjunto com as Entidades Sindicais, a Comissão de Regimes de Trabalho, em nível de Sistema Petrobras, com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 3 (três) meses.

#### Cláusula 51 – Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

#### Cláusula 52 – Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

**Parágrafo único** – A Companhia estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

#### Cláusula 53 – Jornada de Trabalho - Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

#### Cláusula 54 – Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela cláusula 53, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

**Cláusula 55 – Exame Pré-Natal**

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

**CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL****Cláusula 56 - Exames Periódicos**

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.

**Cláusula 57 - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs**

A Companhia compromete-se a acompanhar a comissão em nível de Sistema Petrobras, com as Entidades Sindicais, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

**Parágrafo 1º** – A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a apresentar e discutir nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

**Parágrafo 3º** – A Companhia e as Entidades Sindicais envidarão esforços para a montagem de comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

**Cláusula 58 - Funcionamento das CIPAs**

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

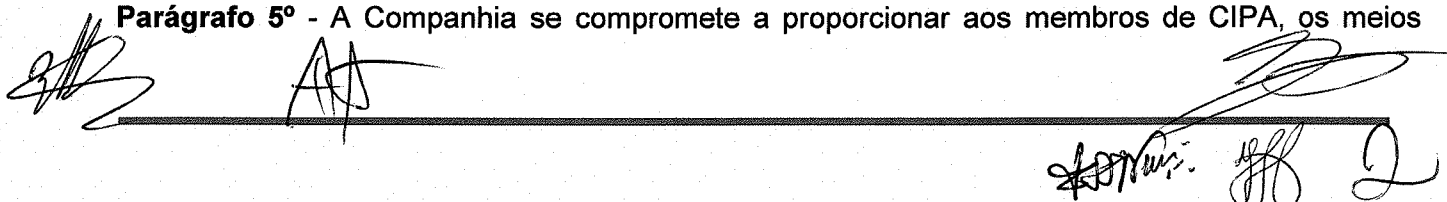
**Parágrafo 1º** - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

**Parágrafo 2º** - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

**Parágrafo 3º** - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS.

**Parágrafo 4º** - A Companhia promoverá reunião anual convidando os representantes das CIPAs. Em nível de Sistema Petrobras, a Companhia participará de reunião anual dos presidentes e vices de suas CIPAs.

**Parágrafo 5º** - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, os meios



necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

#### **Cláusula 59 – Representante Sindical na CIPA**

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

#### **Cláusula 60 - Comunicação de Acidente de Trabalho**

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

#### **Cláusula 61 – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho**

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, as Entidades Sindicais e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

#### **Cláusula 62 - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes**

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

#### **Cláusula 63 - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional**

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

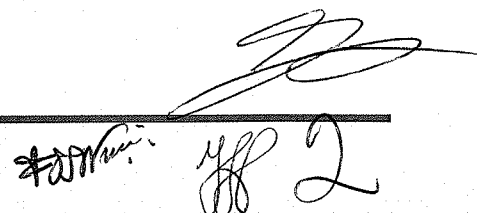
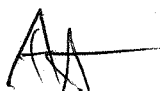
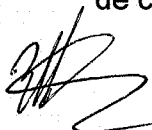
**Parágrafo 1º** - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

**Parágrafo 2º** - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico e/ou impresso, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 4º** - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

**Parágrafo 5º** - A Companhia se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.



**Parágrafo 6º** - A Companhia compromete-se a dar continuidade aos programas de gerenciamento da saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

**Parágrafo 7º** - A Companhia se compromete a orientar os empregados próprios e das empresas contratadas quanto aos cuidados com a lavagem, higienização e disposição de uniformes nos segmentos operacionais.

#### **Cláusula 64 - Plano de Emergência Local**

A Companhia manterá as Entidades Sindicais e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano de Emergência Local.

#### **Cláusula 65 - Uniformidade de Ações entre GRSMS**

A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões específicas entre os GRSMS (Grupo Regional de SMS), próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, em similaridade aos Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho do Sistema Petrobras.

#### **Cláusula 66 - Acesso aos locais de Trabalho**

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

**Parágrafo único** - O relatório anual do PPRA e do PCMSO das Unidades será apresentado aos representantes das Entidades Sindicais.

#### **Cláusula 67 - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais**

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

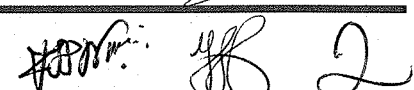
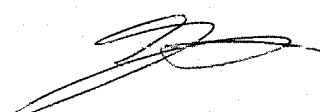
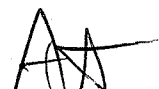
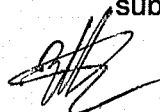
#### **Cláusula 68 - Primeiros Socorros**

A Companhia manterá em suas Unidades Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

#### **Cláusula 69 - Acesso ao Resultado do Exame Médico**

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela sua gerência de RH, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.



**Parágrafo único** – A gerência de RH da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

#### **Cláusula 70 - Monitoramento Ambiental e Biológico**

A Companhia convidará as Entidades Sindicais para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá, à disposição dos empregados, os dados destas avaliações, relativas à sua área de trabalho.

#### **Cláusula 71 - Política de Saúde**

A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

**Parágrafo único** - A Companhia, em articulação com as Entidades Sindicais, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

#### **Cláusula 72 - Direito de Recusa**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo único** - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

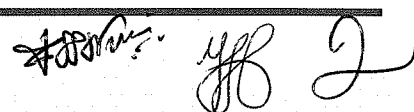
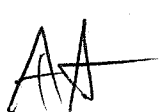
#### **Cláusula 73 - Prevenção de Doenças**

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

#### **Cláusula 74 - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais**

A Companhia informará as Entidades Sindicais, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

**Parágrafo único** - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências denexo causal, como acidente ou doença do trabalho.



## CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

### Cláusula 75 – Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

**Parágrafo único** – A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação as Entidades Sindicais e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

### Cláusula 76 – Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

### Cláusula 77 – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

## CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### Cláusula 78 – Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia e as Entidades Sindicais promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

**Parágrafo único** - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

### Cláusula 79 – Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e as respectivas Entidades Sindicais, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

### Cláusula 80 – Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial as Entidades Sindicais, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

**Parágrafo 1º** – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.



**Parágrafo 2º** - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá as Entidades Sindicais a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

#### **Cláusula 81 – Liberação de Dirigente - CLT**

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, de 1 (um) dirigente sindical liberado sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação conjunta das Entidades Sindicais.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS do dirigente liberado, na forma do *caput*.

**Parágrafo 2º** - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo à respectiva entidade sindical ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos da respectiva entidade sindical junto à Companhia. O não ressarcimento, pela respectiva entidade sindical, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

**Parágrafo 4º** – Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

**Parágrafo 5º** - Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

### **CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **Cláusula 82 – Revisão, Denúncia, Revogação**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **Cláusula 83 – Contribuição para a PETROS**

A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

#### **Cláusula 84 – Comissão de Terceirização**

A Companhia compromete-se a acompanhar, em nível de Sistema Petrobras, comissão conjunta com as Entidades Sindicais para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando

reuniões a cada 3 (três) meses.

## CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA

### Cláusula 85 – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2009 até 31 de agosto de 2009, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### Cláusula 86 – PETROS

A Companhia e as Entidades Sindicais comprometem-se a buscar soluções, junto ao Sistema Petrobras, para a implantação do Plano Petros 2 em substituição ao Plano Petros TBG no menor espaço de tempo possível, mediante a instituição, no prazo de até 30 dias após a assinatura deste acordo, de Comissão formada pelas partes envolvidas.

### Cláusula 87 – AMS Petrobras

A Companhia e as Entidades Sindicais comprometem-se a buscar soluções, junto ao Sistema Petrobras, que viabilizem a implantação da AMS para os empregados e seus dependentes, levando em consideração as características regionais, implementando passo a passo a medida que as dificuldades forem sendo superadas, mediante a instituição, no prazo de até 30 dias após a assinatura deste acordo, de Comissão formada pelas partes envolvidas.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2009.

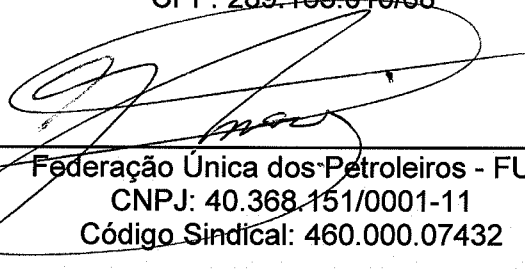


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

CNPJ: 01.891.441/0001-93

Nome: RICHARD OLM

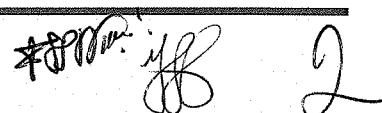
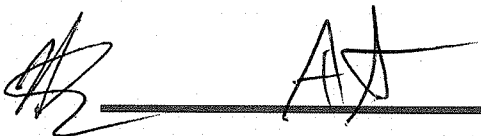
CPF: 289.163.010/68



Federação Única dos Petroleiros - FUP

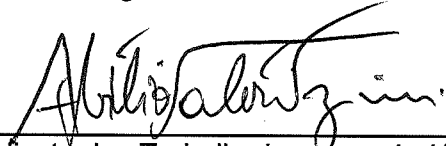
CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

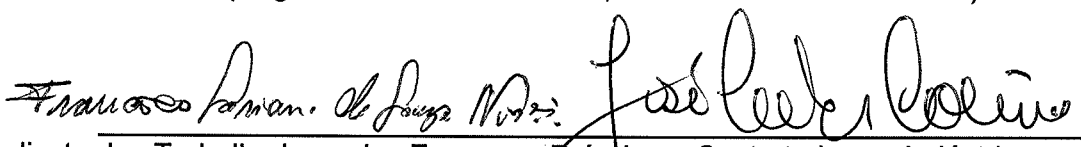




Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo  
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/  
Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/  
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

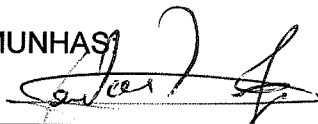


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,  
Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná  
(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

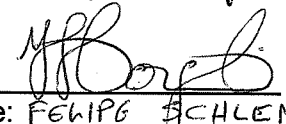


Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte  
de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e  
Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO RJ  
CNPJ: 33.652.355/0001-14  
Código Sindical: 004.279.08146-7

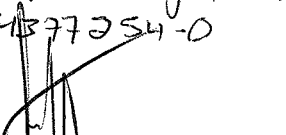
TESTEMUNHAS



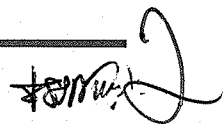
1ª: Nome: FRANCISCA CARLOS CORTES  
CPF: 224.958.618-00



2ª: Nome: FELIPE SCHLEMM BORELI  
CPF: 04577254-0



3ª: Nome: JOÃO GOMES DA COSTA FILHO  
CPF: 540324407178



**ANEXO I**  
**TABELAS SALARIAIS**  
**VIGÊNCIA: 01.09.2008**

**Nível Médio (NM)**

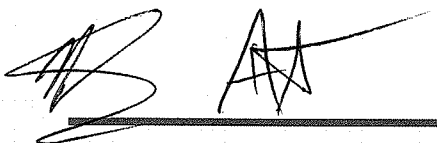
| Nível | Salário Base |          |
|-------|--------------|----------|
|       | A            | B        |
| 411   | 580,33       | 591,25   |
| 412   | 602,38       | 613,72   |
| 413   | 625,27       | 637,03   |
| 414   | 649,04       | 661,26   |
| 415   | 673,69       | 686,37   |
| 416   | 699,30       | 712,45   |
| 417   | 725,86       | 739,53   |
| 418   | 753,45       | 767,63   |
| 419   | 782,09       | 796,81   |
| 420   | 811,81       | 827,10   |
| 421   | 842,65       | 858,51   |
| 422   | 874,68       | 891,14   |
| 423   | 907,90       | 925,00   |
| 424   | 942,41       | 960,16   |
| 425   | 978,22       | 996,63   |
| 426   | 1.015,39     | 1.034,51 |
| 427   | 1.053,98     | 1.073,82 |
| 428   | 1.093,92     | 1.114,52 |
| 429   | 1.135,60     | 1.156,98 |
| 430   | 1.178,76     | 1.200,95 |
| 431   | 1.223,55     | 1.246,57 |
| 432   | 1.270,05     | 1.293,95 |
| 433   | 1.318,30     | 1.343,11 |
| 434   | 1.368,39     | 1.394,16 |
| 435   | 1.420,40     | 1.447,13 |
| 436   | 1.474,37     | 1.502,13 |
| 437   | 1.530,41     | 1.559,20 |
| 438   | 1.588,55     | 1.618,44 |
| 439   | 1.648,92     | 1.679,96 |
| 440   | 1.711,58     | 1.743,80 |
| 441   | 1.776,62     | 1.810,05 |
| 442   | 1.844,13     | 1.878,84 |
| 443   | 1.914,20     | 1.950,24 |
| 444   | 1.986,95     | 2.024,34 |
| 445   | 2.062,45     | 2.101,27 |
| 446   | 2.140,82     | 2.181,12 |
| 447   | 2.222,18     | 2.264,01 |
| 448   | 2.306,62     | 2.350,03 |
| 449   | 2.394,27     | 2.439,34 |
| 450   | 2.485,25     | 2.532,03 |
| 451   | 2.579,70     | 2.628,25 |
| 452   | 2.677,71     | 2.728,12 |
| 453   | 2.779,48     | 2.831,80 |
| 454   | 2.885,10     | 2.939,40 |
| 455   | 2.994,73     | 3.051,09 |
| 456   | 3.108,52     | 3.167,04 |
| 457   | 3.226,65     | 3.287,38 |
| 458   | 3.349,26     | 3.412,31 |
| 459   | 3.476,54     | 3.541,98 |
| 460   | 3.608,65     | 3.676,57 |
| 461   | 3.745,77     | 3.816,27 |
| 462   | 3.888,12     | 3.961,30 |
| 463   | 4.035,86     | 4.111,83 |
| 464   | 4.189,22     | 4.268,08 |
| 465   | 4.348,42     | 4.430,26 |
| 466   | 4.513,66     | 4.598,62 |
| 467   | 4.685,18     | 4.773,36 |
| 468   | 4.863,21     | 4.954,75 |
| 469   | 5.048,01     | 5.143,03 |
| 470   | 5.239,84     | 5.338,47 |

**Nível Superior (NS)**

| Nível | Salário Base |          |
|-------|--------------|----------|
|       | A            | B        |
| 800   | 2.801,57     | 2.854,31 |
| 801   | 2.908,04     | 2.962,77 |
| 802   | 3.018,54     | 3.075,35 |
| 803   | 3.133,25     | 3.192,21 |
| 804   | 3.252,32     | 3.313,52 |
| 805   | 3.375,90     | 3.439,43 |
| 806   | 3.504,18     | 3.570,14 |
| 807   | 3.637,34     | 3.705,80 |
| 808   | 3.775,55     | 3.846,62 |
| 809   | 3.919,03     | 3.992,79 |
| 810   | 4.067,96     | 4.144,52 |
| 811   | 4.222,53     | 4.302,01 |
| 812   | 4.382,99     | 4.465,49 |
| 813   | 4.549,54     | 4.635,17 |
| 814   | 4.722,43     | 4.811,31 |
| 815   | 4.901,89     | 4.994,13 |
| 816   | 5.088,15     | 5.183,92 |
| 817   | 5.281,50     | 5.380,91 |
| 818   | 5.482,20     | 5.585,38 |
| 819   | 5.690,52     | 5.797,63 |
| 820   | 5.906,77     | 6.017,93 |
| 821   | 6.131,23     | 6.246,62 |
| 822   | 6.364,21     | 6.483,98 |
| 823   | 6.606,05     | 6.730,38 |
| 824   | 6.857,09     | 6.986,12 |
| 825   | 7.117,65     | 7.251,60 |
| 826   | 7.388,13     | 7.527,17 |
| 827   | 7.668,87     | 7.813,20 |
| 828   | 7.960,29     | 8.110,09 |
| 829   | 8.262,78     | 8.418,28 |
| 830   | 8.576,76     | 8.738,18 |
| 831   | 8.902,67     | 9.070,22 |
| 832   | 9.240,98     | 9.414,90 |

## ANEXO II

| TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO |            |
|--|------------|
| ANUÊNIO                                  |            |
| Nº DE ANOS COMPLETOS                     | PERCENTUAL |
| 1  | 1          |
| 2  | 2          |
| 3  | 3          |
| 4  | 4,6        |
| 5  | 6,2        |
| 6  | 8          |
| 7  | 9,3        |
| 8  | 10,6       |
| 9  | 12         |
| 10                                       | 13,3       |
| 11                                       | 14,6       |
| 12                                       | 16         |
| 13                                       | 17,3       |
| 14                                       | 18,6       |
| 15                                       | 20         |
| 16                                       | 21,6       |
| 17                                       | 23,2       |
| 18                                       | 25         |
| 19                                       | 26,6       |
| 20                                       | 28,2       |
| 21                                       | 30         |
| 22                                       | 31,6       |
| 23                                       | 33,2       |
| 24                                       | 35         |
| 25                                       | 36,6       |
| 26                                       | 38,2       |
| 27                                       | 40         |
| 28                                       | 41,6       |
| 29                                       | 43,2       |
| 30                                       | 45         |
| 31                                       | 45         |
| 32                                       | 45         |
| 33                                       | 45         |
| 34                                       | 45         |
| 35 OU MAIS                               | 45         |



**ANEXO III**  
**HORA-EXTRA PELA TROCA DE TURNO**  
**TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO**

| UNIDADE  | TEMPO MÉDIO<br>(minutos) |
|--|--------------------------|
| CENPES   | 23                       |
| COMPARTILHADO/NSM - TERRA  | 20                       |
| COMPARTILHADO/NSM - PLATAFORMA   | 20                       |
| COMPARTILHADO/RNNE (FAFEN-BA, RLAM,<br>TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UN/BA) | 30                       |
| COMPARTILHADO/RNNE (LUBNOR)  | 20                       |
| COMPARTILHADO/RSPS (Vigilância)  | 20                       |
| COMPARTILHADO/RSUD (Operação)  | 20                       |
| COMPARTILHADO/RSUD (Segurança Patrimonial)                               | 22                       |
| ENGENHARIA/SIMA/BGL-1  | 20                       |
| GAPRE (Segurança)  | 22                       |
| GAS-NATURAL/TELECOM./NF - TERRA  | 20                       |
| GAS-NATURAL/TELECOM./NF - PLATAFORMA                                     | 20                       |
| GAS-NATURAL/TELECOM./RJ  | 20                       |
| TI/NF  | 20                       |
| TI/RJ  | 20                       |
| E-P-CORP   | 20                       |
| E-P/NNE (E-P-SERV/US-SAE-BA)   | 20                       |
| E-P-SERV/NF  | 20                       |
| E-P-SERV/NF - PLATAFORMA   | 20                       |
| E-P-SERV/US-SAE (BA)   | 20                       |
| E-P/SSE (E-P-SERV/NF)  | 20                       |
| UN-BA - MIRANGA/FAZENDA BALSAMO  | 40                       |
| UN-BA - DEMAIS LOCALIDADES   | 30                       |
| UN-BC/PLATAFORMAS  | 20                       |
| UN-BSOL  | 30                       |
| UN-ES - TERRA  | 30                       |
| UN-ES - PLATAFORMAS  | 20                       |
| E&P-EXP  | 20                       |
| UN-RIO/NF - TERRA  | 20                       |
| UN-RIO/NF - PLATAFORMA   | 20                       |
| UN-RNCE  | 20                       |
| UN-SEAL  | 30                       |
| FAFEN-BA (CAMAÇARI)  | 30                       |
| FAFEN-BA (ARATU)   | 20                       |
| FAFEN-SE   | 30                       |
| LUBNOR   | 20                       |
| RECAP  | 30                       |
| REDUC  | 36                       |
| REFAP  | 27                       |
| REGAP  | 28                       |
| REMAN  | 27                       |
| REPAR  | 25                       |
| REPLAN   | 25                       |
| REVAP  | 28                       |
| RLAM   | 30                       |
| RPBC   | 30                       |
| SIX  | 20                       |
| TRANSPETRO/ANGRA DOS REIS (RJ)   | 25                       |
| TRANSPETRO/BARUERI (SP)  | 25                       |
| TRANSPETRO/BELÉM (PA)  | 20                       |
| TRANSPETRO/CABIUNAS (NF)   | 20                       |
| TRANSPETRO/CAMPOS ELÍSEOS (RJ)   | 30                       |
| TRANSPETRO/CANOAS E OSÓRIO (RS)  | 21                       |
| TRANSPETRO/CARMÓPOLIS (SE)   | 30                       |
| TRANSPETRO/CCO - SEDE  | 24                       |
| TRANSPETRO/COARI (AM)  | 29                       |
| TRANSPETRO/CUBATÃO - GUARULHOS -<br>GUARAREMA - (SP)                     | 20                       |
| TRANSPETRO/GUAMARÉ (RN)  | 20                       |
| TRANSPETRO/ILHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)                                   | 50                       |
| TRANSPETRO/MACEIO (AL)   | 25                       |
| TRANSPETRO/MADRE DE DEUS (BA)  | 20                       |
| TRANSPETRO/MANAUS (AM)   | 32                       |
| TRANSPETRO/NORTE-CAPIXABA (ES)   | 20                       |
| TRANSPETRO/PARANAGUA (PR)  | 20                       |
| TRANSPETRO/RIO GRANDE (RS)   | 21                       |
| TRANSPETRO/RIO PARDO (SP)  | 20                       |
| TRANSPETRO/SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)                                     | 20                       |
| TRANSPETRO/SÃO LUIS (MA)   | 20                       |
| TRANSPETRO/SÃO SEBASTIÃO (SP)  | 40                       |
| TRANSPETRO/SANTOS - SÃO CAETANO DO SUL (SP)                              | 30                       |
| TRANSPETRO/SUAPE (PE)  | 30                       |
| TRANSPETRO/VITÓRIA, REGÊNCIA (ES)  | 30                       |
| TRANSPETRO/VOLTA REDONDA (RJ)  | 28                       |
| TBG  | 20                       |